



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 83 - 28 de outubro de 2009

Universidade Federal do ABC**Reitor:**

Prof. Adalberto Fazzio

Vice-Reitor:

Prof. Armando Zeferino Milioni

Chefe de Gabinete:

Prof. Sidney Jard da Silva

Pró-Reitor de Graduação:

Prof. Helio Waldman

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Eduardo de Moraes Gregores

Pró-Reitor de Pesquisa:

Alexandre Reily Rocha

Pró-Reitor de Extensão:

Prof. Guiou Kobayashi

Pró-Reitor de Administração:

Prof. José Carlos Rodrigues

Pró-Reitor de Planejamento:

Ricardo Siloto da Silva

**Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem
e Ciências Sociais Aplicadas:**

Prof. Gilberto Martins

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Marcelo Augusto Leigui de Oliveira

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Valdecir Marvulle

Prefeito Universitário:

Marcos Joel Rúbia

Procurador:

Dr. Reginaldo Fracasso

Secretária Geral:

Eloisa Helena da Silva Quitério

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC, é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

Portaria nº 176, de 22 de julho de 2008 - UFABC

Altera a periodicidade de mensal para semanal, e a forma de inclusão de matérias no Boletim de Serviço a partir de 01 de agosto de 2008.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das áreas emissoras. A inclusão das matérias para publicação deve ser feita em ambiente eletrônico até o último dia útil de cada semana.

Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
4437-8498 / 8542

SUMÁRIO

GABINETE DA REITORIA

PORTARIAS

Nº 492 - 19 de outubro de 2009	6
Nº 493 - 19 de outubro de 2009	6
Nº 494 - 19 de outubro de 2009	6
Nº 495 - 19 de outubro de 2009	6
Nº 496 - 19 de outubro de 2009	6
Nº 497 - 20 de outubro de 2009	7
Nº 498 - 21 de outubro de 2009	7
Nº 499 - 21 de outubro de 2009	7
Nº 500 - 21 de outubro de 2009	7
Nº 501 - 22 de outubro de 2009	8
Nº 502 - 22 de outubro de 2009	8

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/

QUÍMICA.....	9
--------------	---

PORTARIAS NORMATIVAS	16
----------------------------	----

NORMAS INTERNAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE

INFORMAÇÃO.....	17
-----------------	----

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PORTARIAS

Nº 07 - 15 de outubro de 2009.....	31
------------------------------------	----

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Nº 01 - 23 de outubro de 2009	32
-------------------------------------	----

SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA.....	32
------------------------------	----

CCNH

PORTARIAS

Nº 05 - 22 de outubro de 2009.....	34
------------------------------------	----

COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SINOPSE.....	36
--------------	----

SUMÁRIO

COMITÊ DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CPIC)

SINOPSE..... 37

CONSELHO DO CCNH

SINOPSE..... 39

Matérias publicadas no Diário Oficial da União indicam dia, seção e página de veiculação. Consultas à íntegra dos textos estão disponíveis no site da Imprensa Nacional (www.in.gov.br).

GABINETE DA REITORIA

PORTARIAS

Nº 492 - 19 de outubro de 2009

Autorizar o afastamento com ônus limitado para UFABC, da servidora Hana Paula Masuda, Professora Adjunta da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 26 de outubro a 06 de novembro de 2009 (incluindo trânsito), para participação no 9th International Plant Molecular Biology e Visita Científica, na Int. Plant Mol. Bol. Society e University of Califórnia, em St. Louis e Califórnia – Estados Unidos. (D.O.U. 21/10/2009, Sç. 2, Pág. 16)

Nº 493 - 19 de outubro de 2009

Designar o servidor Francisco de Assis Comarú, SIAPE nº 1545979, para exercer o encargo de substituto interino do Pró-Reitor de Extensão da UFABC, código CD-3, durante o período de 27 de outubro a 15 de novembro de 2009. (D.O.U. 21/10/2009, Sç. 2, Pág. 16)

Nº 494 - 19 de outubro de 2009

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Sandra Helena Albuquerque Gianinni, SIAPE nº 0377724, para Fiscal Responsável pelo contrato nº 020/2009, processo nº 23006.000521/2009-59, referente a cessão de área para uso das instalações e equipamentos do restaurante universitário, situado na Rua Oratório, nº 305 – Bairro Bangú, Santo André - SP, tendo como seu substituto Rodrigo Camata Ribeiro, SIAPE nº 1624720 e Rafael de Freitas, SIAPE nº 1689993.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 495 - 19 de outubro de 2009

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA:

Na portaria nº 473, de 08 de outubro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 81, de 14 de outubro de 2009, onde se lê: Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, leia-se: Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 496 - 19 de outubro de 2009

Nomeia em caráter efetivo, nos termos do Artigo 9º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Quadro de Pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC, o candidato aprovados no

Concurso Público, objeto do Edital nº 04 publicado no Diário Oficial em 04 de março 2009, com resultado homologado pelo Edital nº 99, de 10 de agosto de 2009, publicado no D.O.U de 13 de agosto 2009, conforme anexo a presente portaria:

ANEXO

Cargo: Professor Adjunto - Área: História da Ciência

Nome do Candidato	Código da Vaga
Márcia Regina Barros da Silva	0805444

(D.O.U. 21/10/2009, Sç. 2, Pág. 16)

Nº 497 - 20 de outubro de 2009**RETIFICA:**

Na portaria nº 484 de 13 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2009, seção 2, página 16, onde se lê: período de 17 a 21 outubro, Leia-se: período de 17 a 26 de outubro de 2009. (D.O.U. 21/10/2009, Sç. 2, Pág. 16)

Nº 498 - 21 de outubro de 2009

O VICE-REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 18, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 09, de 26 de janeiro de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora CHRISTIANE MARIE SCHWEITZER, SIAPE nº1544391, para Fiscal Responsável pelo contrato nº 19/2009, processo nº 23006.000212/2009-89, celebrado entre a empresa Telecomunicações de São Paulo – TELESPI e a Universidade Federal do ABC, tendo como seu substituto Ricardo Magnusson Mussini, SIAPE nº 1668011.

ARMANDO ZEFERINO MILIONI

Vice-Reitor pro tempore

Nº 499 - 21 de outubro de 2009

Designa o servidor Cláudio Luis Camargo Penteado, SIAPE nº 1545036, para exercer o encargo de substituto interino do Pró-Reitor de Extensão da UFABC, código CD-3, durante o período de 21 a 22 outubro de 2009. (D.O.U. 23/10/09, Sç. 2, Pág. 15)

Nº 500 - 21 de outubro de 2009

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Banca Examinadora do Concurso do Edital nº 05/2009, Área: Química Medicinal, que retificou o resultado do concurso,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública, para conhecimento dos interessados, a decisão da Banca Examinadora do Concurso de considerar a Candidata Mirela Inês de Sairre, RG nº 27587773-5 como aprovada no Concurso disciplinado pelo Edital 05/2009, Área: Química Medicinal, com média fina 7,02 (sete vírgula zero dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor pro-tempore

Nº 501 - 22 de outubro de 2009

O REITOR PRO TEMPORE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora Olga Tiemi Sato, SIAPE nº 1671295, ocupante do cargo de Professor Adjunto nível I, a contar de 03 de novembro de 2009.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor pro-tempore

Nº 502 - 22 de outubro de 2009

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº. 986, de 07 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 10, de 08 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento com ônus limitado para UFABC, da servidora Ana Paula de Mattos Arêas Dau, Professora Adjunta da Fundação Universidade Federal do ABC, no período de 30 de outubro a 02 de dezembro de 2009 (incluindo trânsito), para Colaboração Científica no Centro de Investigações Biológicas, em Madri – Espanha.

ADALBERTO FAZZIO
Reitor da UFABC

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/QUÍMICA

O curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior MEC/CAPES, nos níveis de mestrado e doutorado.

A leitura deste Regulamento é obrigatória e os alunos não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1º - O curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC segue os objetivos descritos no REGIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, TÍTULO I, Art. 1º, § 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química tem por finalidade a formação superior de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber. O curso compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor.

TÍTULO II

Da coordenação

Artigo 2º - A coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC é constituída de:

- I - Coordenador e Vice-Cordenador do curso;
- II - 3 (três) membros docentes, orientadores do curso;
- III - 1 (um) representante discente regularmente matriculado no curso.

Parágrafo 1º - Os representantes discentes serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - A eleição do Coordenador do curso e de seu Vice-Cordenador se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

Parágrafo 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador e de seu Vice-Cordenador, admitida uma recondução.

Parágrafo 4º - A eleição dos membros docentes se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

Parágrafo 5º - Será de 2 (anos) o mandato dos membros docentes, admitindo uma recondução.

TÍTULO III

Da seleção e ingresso discente

Artigo 3º - A seleção de candidatos para o curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/ Química da UFABC será efetuada 2 (duas) vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto.

Parágrafo único - A coordenação do curso reserva-se, em caráter excepcional, o direito de alterar as datas de seleção de candidatos para ingresso.

Artigo 4º - O período de inscrições para cada seleção será de 1 (um) mês anterior à data marcada para a seleção.

Artigo 5º - As inscrições serão realizadas na secretaria da Pós-Graduação.

Artigo 6º - A inscrição para o exame de ingresso no Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia / Química da UFABC será aceita mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Histórico escolar atualizado da graduação em qualquer área do conhecimento;
- c) Cédula de identidade ou passaporte;
- d) CPF, para brasileiros;
- e) Curriculum Vitae resumido;
- f) Para o doutorado solicita-se também o histórico escolar do mestrado, caso o candidato tenha cursado o mestrado.

Artigo 7º - A prova de ingresso no curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia / Química será constituída por um conjunto de questões dissertativas relacionadas à Química, solicitando do candidato compreensão de seus princípios e aplicações práticas.

Parágrafo 1º - A prova tem caráter eliminatório, sendo também considerada para a classificação final e concessão de bolsas institucionais aos candidatos.

Parágrafo 2º - A elaboração da prova ficará a cargo da comissão julgadora, formada por 04 (quatro) professores orientadores cadastrados no curso, eleitos com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

Parágrafo 3º - A bibliografia utilizada para a elaboração da prova escrita será divulgada aos candidatos com antecedência adequada, sendo o conteúdo das questões relacionado à bibliografia divulgada.

Artigo 8º - Os critérios para a seleção e classificação de candidatos ao curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC, no nível de mestrado ou doutorado direto podem

compreender:

- I - análise do currículo;
- II - nota em exame escrito;
- III - entrevista, que também poderá ser realizada por telefone ou teleconferência;
- IV - disponibilidade de orientador na linha de pesquisa pretendida.

Artigo 9º - Os critérios para seleção e classificação de candidatos ao curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC, no nível de doutorado, compreendem os mesmos itens dispostos no artigo 8º, além do histórico escolar do curso de Pós-Graduação no nível de mestrado reconhecido pela CAPES, caso exista.

Artigo 10º - O candidato aprovado no exame de ingresso para mestrado ou doutorado direto poderá se matricular no Curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química até 90 dias após a divulgação dos resultados. Os seguintes documentos serão requeridos no ato da matrícula:

- a) Histórico escolar da graduação;
- b) Diploma ou certificado de conclusão de graduação;
- c) Carteira de identidade (RG);
- d) Cadastro de pessoa física (CPF);
- e) Declaração de conhecimento e concordância do regimento da Pós-graduação da UFABC e das normas do curso;
- f) Carta de anuênciia do orientador.

Parágrafo 1º - Para a matrícula no doutorado, solicita-se a mesma documentação mencionada acima, acrescida do certificado de conclusão do mestrado, caso exista.

Artigo 11 - Serão dispensados do exame de ingresso para o doutorado os alunos portadores do título de Mestre em Ciência e Tecnologia / Química da UFABC (para atribuição de bolsas vide Art. 31º).

Artigo 12 - O estudante e seu respectivo orientador deverão enviar, em até 90 dias após a matrícula, um plano de trabalho à coordenação do curso.

Artigo 13 - A mudança do curso de mestrado para o curso de doutorado direto poderá ser solicitada pelo aluno após a conclusão de 75% dos créditos em disciplinas exigidos para o mestrado e em até 18 meses após a matrícula.

Parágrafo 1º - Para solicitação da passagem para o doutorado direto, o aluno deverá encaminhar carta dirigida à coordenação do curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC (com anuênciia do orientador), além do histórico escolar atualizado e justificativa circunstanciada, atestando o andamento de seu trabalho científico e desempenho acadêmico.

Parágrafo 2º - O aluno que se transferir para o doutorado direto deverá cumprir todas as exigências necessárias para a obtenção do título de Doutor descritas nestas normas, sendo considerado a partir da aprovação da transferência como um aluno de doutorado.

Parágrafo 3º - O aluno que se transferir para o doutorado direto terá como data de matrícula no doutorado o mesmo dia que realizou a matrícula para o mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo aluno.

Artigo 14 - O trancamento da matrícula seguirá as normas do artigo 19 do Regimento dos Cursos da Pós-graduação da UFABC.

Artigo 15 - O aluno será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações do Título VII, artigo 18,do Regimento dos Cursos da Pós-graduação da UFABC.

TÍTULO IV

Da obtenção do título

Artigo 16 - Do candidato ao título de mestre serão exigidos, pelo menos, 96 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;

II - 48 créditos para a dissertação.

Parágrafo 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 17 - Do candidato ao título de doutor, serão exigidas, pelo menos, 144 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I - no mínimo 72 créditos em disciplinas;

II - 72 créditos para a tese.

Parágrafo 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 18 - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres e doutores, defini-se aqui um conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos alunos do curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC:

I - CT0002 - Seminários Gerais I;

II - CT0003 - Seminários Gerais II;

III - CT0001 - Fundamentos da Pesquisa Científica na Área Química.

Parágrafo 1º - A disciplina CT0003 - Seminários II poderá ser substituída por participação em congresso/conferência internacional, com apresentação oral, sendo necessária apresentação à coordenação do curso de um relatório de atividades realizadas durante o evento.

Parágrafo 2º - Para alunos de doutorado bolsistas da CAPES é obrigatório, ainda, cursar a disciplina Docência no Ensino Superior em Química.

Parágrafo 3º - A escolha das disciplinas será feita de comum acordo entre aluno e orientador.

Parágrafo 4º - Pelo menos 50% dos créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia/Química da UFABC.

Parágrafo 5º - Serão atribuídos 2 (dois) créditos, por solicitação do discente e anuênciia do orientador, para cada artigo científico publicado em periódico com Qualis A ou B.

Parágrafo 6º - Serão atribuídos 2 (dois) créditos, por solicitação do discente e anuênciia do orientador, para cada capítulo de livro publicado em editora internacional com seletiva política editorial.

Parágrafo 7º - Será atribuído 1 (um) crédito, por solicitação do discente e anuênciia do orientador, para cada participação em congresso científico com apresentação de trabalho, relacionado ao projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo 8º - Será atribuído 1 (um) crédito, por solicitação do discente e anuênciia do orientador, para cada participação em monitoria ou cursos de extensão.

Parágrafo 9º - A soma dos créditos obtidos nas formas descritas nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º não poderá exceder 8 créditos.

Artigo 19 - A coordenação do curso, com a anuênciia da Comissão de Pós-Graduação (CPG), baseada em justificativa do orientador, avaliará a atribuição de créditos de disciplinas cursadas em outros Cursos de Pós-Graduação até o limite máximo de 50 % do total de créditos em disciplinas dos cursos de Pós-Graduação do curso.

Artigo 20 - Alunos não matriculados no curso de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia / Química poderão cursar disciplinas como alunos especiais, com anuênciia da coordenação do curso.

Artigo 21 - É obrigatória a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula prevista para cada disciplina. Cabe exclusivamente ao professor da disciplina efetivar, em lista oficial, o registro da freqüência.

Artigo 22 - O trancamento pode ser feito em até 4 semanas após inicio das aulas.

Artigo 23 - Antes da apresentação da dissertação ou tese, o aluno deverá ser aprovado em um exame de qualificação. O prazo máximo para a aprovação é de 18 meses após a matrícula no mestrado e 30 meses (recomendado) após a matrícula no doutorado e doutorado direto, sendo exigido, para todos os casos, o cumprimento de pelo menos 75% dos créditos em disciplinas e a aprovação no exame de proficiência do idioma de inglês.

Parágrafo 1º - Respeitados os limites acima, a inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo,

respeitando-se o prazo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

Parágrafo 2º - O aluno, com anuênciā do orientador, deverá encaminhar à coordenação do curso solicitação para a execução do exame de qualificação, que consiste em 6 cópias do documento (no máximo de 20 páginas) que descreva as atividades realizadas, histórico escolar atualizado e o formulário de solicitação assinado pelo orientador e aluno.

Parágrafo 3º - Serão aceitos comprovantes do teste ITP-TOEFL (Institutional Testing Program - Test of English as a Foreign Language), realizados há no máximo 5 anos, com a pontuação mínima de 400 pontos para o mestrado e 450 pontos para o doutorado, ou IELTS (International English Language Testing System), realizados há no máximo 5 anos, com pontuação mínima de 5,0 pontos para o mestrado e 5,5 pontos para o doutorado.

Parágrafo 4º - O exame de qualificação será avaliado por uma banca constituída por 3 (três) membros, com titulação mínima de doutor, aprovada pela coordenação de curso.

Parágrafo 5º - O exame de qualificação deverá ser realizado dentro de, no máximo, (30) trinta dias após a indicação da comissão examinadora.

Parágrafo 6º - O candidato disporá de aproximadamente 45 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho. Após a apresentação oral cada examinador fará uma argüição de no máximo 45 minutos. O resultado será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

Parágrafo 7º - As solicitações de prorrogação devidamente justificadas pelo orientador serão julgadas pela coordenação do curso.

Artigo 24 - No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo 2º - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, dentro do prazo máximo de 4 meses a contar da data da realização do primeiro exame.

Parágrafo 3º - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Artigo 25 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no curso de Ciência e Tecnologia/Química observarão os limites máximos estabelecidos a seguir:

I - O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses;

II - O curso de doutorado e doutorado direto, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses.

Parágrafo 1º - Solicitações de prorrogação devidamente documentadas e justificadas pelo orientador serão consideradas pela coordenação do curso.

TÍTULO V

Do credenciamento de orientadores

Artigo 26 - O credenciamento inicial dos orientadores será por um período de 3 anos. O perfil dos orientadores de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

- I- exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área de química;
- II - publicação regular de artigos científicos em revistas de circulação internacional, com média de pelo menos um artigo completo por ano nos últimos 3 anos, de preferência em revistas Qualis A e B da CAPES;
- III - participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa.

Artigo 27 - Docentes da UFABC que não atendam completamente aos itens II e III poderão, excepcionalmente, ser credenciados. O credenciamento de orientadores deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade conforme inciso V do art. 3 do Regimento da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 28 - O recredenciamento dos docentes do curso deverá ser realizado a cada 3 anos.

Parágrafo 1º - Para o recredenciamento, além da obrigatoriedade de cumprimento dos itens I, II e III do artigo 26 por parte do docente, também serão considerados o número de alunos titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes, a produção científica envolvendo seus alunos e as disciplinas oferecidas por este.

Artigo 29 - Compete ao professor orientador:

- I - definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- II - estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- IV - estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- V - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revistas; (...)
- VI - encaminhar oficialmente para os professores que farão parte da banca examinadora 03 (três) volumes das Dissertações de mestrado ou teses de doutorado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa.

Título VI

Da atribuição e cancelamento de Bolsa Institucional

Artigo 30 - As bolsas serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de

ingresso do curso, além de outros critérios definidos pela coordenação do curso.

Artigo 31 - Os alunos portadores de título de Mestre em Ciência e Tecnologia/Química que desejarem pleitear bolsa institucional de doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso.

Artigo 32 - O aluno classificado no exame de ingresso que tenha direito a bolsa institucional terá prazo de 90 dias após a divulgação do resultado para a efetivação da matrícula e solicitação da respectiva bolsa.

Artigo 33 - O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I - Ser desligado do curso, conforme Título VII, artigo 18 do Regimento da Pós-Graduação da UFABC;

II - Obtiver o conceito C duas vezes;

III - Ser reprovado em uma disciplina;

IV - Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;

V - Em caso de solicitação expressa do orientador.

Título VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Artigo 35 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PORARIAS NORMATIVAS

Nº 04 - 20 de outubro de 2009

O Pró-reitor de Pós-graduação da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 12, de 31 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 01 de fevereiro de 2008, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- O disposto no Decreto Nº 6.114 de 15 de maio de 2007 e suas posteriores atualizações, que regula o pagamento de Gratificações por Encargos de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,
- O disposto na Portaria 99 de 04 de junho de 2008 da Reitoria da UFABC, que fixa critérios para pagamento de gratificações por encargo de curso ou concurso no âmbito da universidade,
- O disposto no parágrafo 2º e 3º do artigo 22 do Regimento dos Cursos de Pós-graduação da UFABC,

RESOLVE:

Art 1º. Fixar critérios para pagamento de gratificação para membros de bancas examinadoras de defesas de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado dos cursos de Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º. Não poderão receber a gratificação de que trata esta portaria os membros da banca vinculados aos cursos da pós-graduação da UFABC ou pertencentes ao quadro docente da UFABC.

§ 2º. Fica estabelecido em 3,5 horas (três horas e meia) o tempo necessário para a realização das atividades relativas à participação em bancas examinadoras de defesa de Tese de Doutorado.

§ 3º. Fica estabelecido em 3 horas (três horas) o tempo necessário para a realização das atividades relativas à participação em bancas examinadoras de defesa de Dissertação de Mestrado.

§ 4º. Apenas os membros titulares poderão receber esta gratificação.

Art 2º. Fixar as normas para o encaminhamento dos pedidos de pagamento da gratificação.

§ 1º. Os pedidos de pagamento da gratificação deverão ser encaminhados pela coordenação do curso à pró-reitoria de pós-graduação no prazo máximo de 5 dias úteis (cinco dias) após a realização do exame.

§ 2º. Os pedidos deverão conter:

I. Formulário padrão de solicitação da coordenação do curso, datado, assinado e carimbado pelo coordenador do curso, contendo todos os dados solicitados do membro da banca.

II. Cópia do documento que estabelece a composição da banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão de Pós-graduação da UFABC.

III. Cópia da ata de defesa da tese ou dissertação.

IV. Primeira página do Currículo Lattes do membro da banca contendo sua afiliação e área de atuação.

§ 3º. Se o membro da banca for servidor de outros Órgãos Públicos Federais deverá também ser apresentado:

I. Declaração de Eventualidade - informando que a participação na referida banca é realizada em caráter eventual;

II. Documento do órgão de exercício do membro da banca declarando ciência da referida participação; ou um documento assinado pelo membro da banca declarando que sua participação não coincide com o horário de trabalho em seu órgão de exercício.

Art 3º. Atestar como prova de notória especialização para a execução das atividades objeto desta portaria o documento a que se refere o item II do parágrafo 2º do artigo 2º.

Art 4º. Esta portaria substitui a Portaria Normativa Nº03 da Pró-reitoria de Pós-graduação de 21 de agosto de 2009, publicada no Boletim de Serviços Nº 74, página 23, em 26 de agosto de 2009.

Art 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da universidade.

EDUARDO DE MORAES GREGORES
Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFABC

NORMAS INTERNAS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE INFORMAÇÃO

O Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Informação da Universidade Federal do ABC (UFABC) está credenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

(CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O curso de Mestrado Acadêmico é reconhecido pela CAPES, tendo sido homologado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) pela Portaria Nº 87, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2008, com base no parecer 277/2007, páginas 30 a 33, de 17 de janeiro de 2008.

TÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Informação da UFABC segue os objetivos gerais descritos no REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, título I, artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único - O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Informação tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior, pesquisa, estímulo ao ensino científico e outras atividades deste campo do saber. O curso compreende dois cursos com níveis de formação hierarquizados, que são o de mestrado acadêmico e o de doutorado, conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia de Informação.

TÍTULO II

Das áreas de concentração

Artigo 2º - O curso de pós-graduação em Engenharia de Informação da UFABC compreende atualmente 3 (três) áreas de concentração, a saber: Redes de Informação, Processamento Multimídia e Sistemas Inteligentes.

Parágrafo único - Novas áreas de concentração poderão futuramente ser criadas pela coordenação do curso, em consonância com as normas e critérios da CAPES.

TÍTULO III

Da Coordenação

Artigo 3º - A coordenação do curso de pós-graduação em Engenharia de Informação da UFABC é constituída de:

I - 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador do curso;

II - Pelo menos 3 (três) membros representantes docentes, orientadores cadastrados no curso, em efetivo exercício, sendo que cada um deles representará apenas uma área de concentração e todas as áreas de concentração do curso deverão estar representadas por pelo menos um membro docente.

§ 1º - A eleição do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes se fará entre os membros docentes orientadores do curso em efetivo exercício.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução ao cargo.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros representantes docentes.

§ 4º - Ao seu critério, a coordenação do curso poderá convidar para membro algum outro docente orientador do curso, reconhecido interna e externamente por seu notável saber.

TÍTULO IV

Da seleção, ingresso discente e matrícula

Artigo 4º - A seleção de candidatos para ingresso nos cursos oferecidos pelo curso de pós-graduação em Engenharia de Informação da UFABC será efetuada 1 (uma) vez por ano no mês de dezembro.

Parágrafo único - A coordenação do curso reserva-se o direto de eventualmente realizar mais de um ingresso por ano, bem como de alterar as datas de seleção de candidatos para ingresso.

Artigo 5º - As inscrições no processo seletivo serão realizadas na secretaria da coordenação do curso, por correio postal e eletrônico ou pessoalmente.

Artigo 6º - Serão exigidos para a inscrição no processo seletivo para os cursos de mestrado ou doutorado os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido, no qual o candidato deverá indicar até três professores orientadores e respectivos temas ou linhas de pesquisa (em ordem de preferência) nos quais esteja interessado;

II - currículum vitae atualizado do candidato, preferencialmente no formato da plataforma Lattes do CNPq;

III - 3 (três) cartas de Recomendação;

IV - carta ao coordenador do curso explicando a sua motivação e expectativas para cursar o mestrado ou doutorado em Engenharia de Informação na UFABC;

V - fotocópia de diploma de graduação ou de certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC ou declaração de provável formando;

VI - histórico escolar completo da graduação do candidato contendo eventuais reprovações e trancamentos de matrícula;

VII - fotocópia do documento de identidade (para brasileiros) ou passaporte (para estrangeiros).

VIII - comprovante de proficiência na língua inglesa, se disponível.

Artigo 7º - Além dos documentos constantes no artigo 6º, será exigido para a inscrição no processo seletivo para o curso de doutorado o histórico escolar completo do mestrado do candidato (caso o mesmo tenha cursado o mestrado) contendo eventuais reprovações e trancamentos de matrícula.

Artigo 8º - A Coordenação do curso deverá instaurar uma comissão de seleção formada por um presidente (que deverá ser o coordenador ou vice-coordenador do curso) e por mais três membros de cada área de concentração do curso.

Artigo 9º Os critérios para a seleção de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Informação consideram o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

I - currículum vitae do candidato;

II - histórico escolar;

III - proficiência instrumental na língua inglesa;

IV - cartas de recomendação;

V - carta ao coordenador do curso.

Parágrafo único - A comissão de seleção deverá propor uma relação com a classificação preliminar dos candidatos e enviar à coordenação do curso, que definirá a relação final dos alunos selecionados, assim como proporá os orientadores aos alunos em consonância com as preferências de ambos. O aluno somente será selecionado caso o orientador proposto pela Coordenação aceite orientá-lo.

Artigo 10º - O candidato aprovado no processo seletivo poderá se matricular no curso de pós-graduação em Engenharia de Informação. Além da documentação constante nos artigos 6º e 7º, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula:

I - declaração de conhecimento e concordância com o regimento geral da pós-graduação da UFABC e com normas internas do curso de pós-graduação em Engenharia de Informação;

II - carta de aceitação e anuência do orientador sobre o nível (mestrado acadêmico ou doutorado) das atividades desenvolvidas conforme o título I, artigo 1º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;

III - para brasileiros, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

IV - para brasileiros do sexo masculino, carteira de reservista e/ou comprovante de quitação com as obrigações militares;

V - para estrangeiros, comprovante de que está residindo legalmente no Brasil;

VI - outros documentos complementares poderão ser solicitados pela coordenação do curso no ato da matrícula.

Artigo 11 - O candidato com deficiência de preparo para cursar disciplinas na pós-graduação poderá ser submetido a um regime de adaptação a critério da coordenação do curso, com anuência do orientador.

Parágrafo único - Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas ou aos trabalhos realizados durante o período de adaptação.

Artigo 12 - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada trimestralmente mediante anuência do orientador.

Artigo 13 - Qualquer candidato com curso superior completo pode se inscrever como aluno especial em até duas disciplinas por trimestre indicando ordem de prioridade entre elas. As matrículas serão concedidas seletivamente, em apenas uma disciplina por candidato.

§ 1º - Os seguintes critérios se aplicam à aceitação de matrículas em disciplina de alunos especiais:

I - O número máximo (teto) de alunos especiais por disciplina será limitado de acordo com:

a) O número de vagas disponíveis por disciplina, o que somente poderá ser determinado após a apuração das matrículas dos alunos regulares. A Coordenação, juntamente com o professor, estabelecerá o número máximo de vagas;

b) O número de alunos especiais poderá ser no máximo metade do número de alunos regulares matriculados na disciplina, para garantir que a turma tenha pelo menos dois terços de alunos regulares;

c) O professor responsável pela disciplina oferecida pode estabelecer um número máximo de

alunos especiais em determinado período letivo.

II - Caso o número de inscrições seja maior do que o teto de cada disciplina, a Coordenação do curso ou o professor responsável pela disciplina fará a escolha dos alunos analisando a documentação fornecida pelos candidatos (histórico, currículo, texto sobre motivação do aluno).

§ 2º - Os seguintes documentos (cópia e original ou cópia autenticada) são necessários para matrícula em disciplina de alunos aceitos como especiais:

- a) Diploma do curso de graduação (ou equivalente)
- b) Histórico do curso de graduação
- c) Um texto sobre a motivação em cursar cada disciplina.
- d) Documento de identidade (RG) e CPF, quando brasileiro, ou passaporte, quando estrangeiro.

§ 3º - Os alunos aceitos como especiais não possuem orientador nem vínculo com o curso, mas somente com a disciplina que estão cursando, e apenas durante o trimestre em que a disciplina está sendo oferecida. Inscrições subsequentes seguem o mesmo procedimento e os candidatos sempre serão julgados em igualdade de condições.

TÍTULO V

Das disciplinas e dos créditos

Artigo 14 - Em consonância com o título VII, artigos 13 a 15 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, os alunos regulares deverão completar os créditos dentro de um prazo máximo de 18 (dezesseis) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado.

Parágrafo único: A pedido do orientador, com a devida justificativa, a coordenação do curso poderá conceder até dois trimestres adicionais ao aluno para o cumprimento dos créditos.

Artigo 15 - Em consonância com o título VII, artigo 18 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, o aluno será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações seguintes:

- I - obtiver o conceito R duas vezes em disciplinas cursadas após sua primeira matrícula como aluno regular;
 - II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
 - III - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
 - IV - não realizar o exame de qualificação dentro dos prazos estipulados, tanto na primeira como na segunda vez;
 - V - for reprovado duas vezes no exame de dissertação ou tese;
 - VI - não renovar por duas vezes a matrícula trimestral, mesmo que não esteja cursando disciplinas;
 - VII - não obtiver a anuência do orientador ou coordenação do curso na ocasião da matrícula trimestral;
 - VIII - não entregar o relatório anual de atividades, com a anuência do orientador, dentro dos prazos estipulados;
 - IX - tiver seu relatório de atividades anual reprovado por duas vezes consecutivas;
 - X - se ausentar das atividades do curso de pós-graduação (tais como aulas, seminários e trabalho de pesquisa), por mais de 2 (dois) meses sem justificativa considerada plausível pela coordenação do curso.
- Artigo 16 - O trancamento da matrícula no curso de pós-graduação seguirá as normas dispostas

no título VII, artigo 19 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

Artigo 17 - O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado até 5 (cinco) semanas após o início das aulas do referido período acadêmico, ou em data divulgada pela coordenação do curso. Pedidos de cancelamento fora deste prazo serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da coordenação do curso. O pedido deverá ser encaminhado em formulário específico, com a anuência do orientador.

§ 1º - Do requerimento de cancelamento de matrícula em disciplina constarão:

- I - a disciplina ou as disciplinas que o aluno deseja trancar;
- II - os motivos que levaram ao cancelamento;
- III - o parecer do orientador, devidamente assinado;
- IV - as disciplinas remanescentes do trimestre, nas quais o aluno será avaliado.

§ 2º - Uma cópia do requerimento será encaminhada a cada docente responsável pelas disciplinas citadas, para que tome ciência e se manifeste, se assim julgar oportuno.

§ 3º - O requerimento será julgado no seu mérito pela coordenação do curso.

§ 4º - Ao aluno especial não será concedido cancelamento em disciplina.

Artigo 18 - Face à necessidade de garantir uma formação básica adequada aos futuros mestres e doutores em Engenharia de Informação, define-se aqui um conjunto mínimo de disciplinas a serem cursadas pelos alunos de ambos os cursos, que são:

- I - Introdução à Engenharia da Informação;
- II - Métodos Matemáticos para a Engenharia da Informação;
- III - Seminários de Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno poderá requerer dispensa da disciplina “Métodos Matemáticos para a Engenharia da Informação” mediante requerimento à coordenação do curso, com a anuência do orientador e a devida justificativa, baseada em documentação que comprove que o aluno já cursou disciplina equivalente em outro curso de pós-graduação.

Artigo 19 - Além das disciplinas obrigatórias mencionadas no artigo 18, o estudante deverá cursar disciplinas específicas associadas à sua área de pesquisa. A escolha das disciplinas a serem cursadas é feita em comum acordo entre estudante e orientador.

§ 1º - Na disciplina “Estudo Dirigido” o aluno deve apresentar proposta de pesquisa resumida no ato da matrícula e, ao final da disciplina, deve entregar um relatório técnico que pode ter o formato de um artigo científico ou de uma proposta de dissertação, em formato de projeto de pesquisa científica.

§ 2º - Em caso de inadequação entre a proposta de pesquisa do estudante e a escolha das disciplinas já cursadas ou a matrícula em novas disciplinas, a coordenação poderá intervir nas disciplinas a serem cursadas.

Artigo 20 - A formação específica do estudante, seja no curso de mestrado ou no curso de doutorado, é de responsabilidade conjunta do orientador e da coordenação do curso.

Artigo 21 - A conclusão do mestrado acadêmico em Engenharia de Informação exige a

integralização de pelo menos 72 (setenta e dois) créditos em disciplinas e a conclusão do doutorado em Engenharia de Informação exige a integralização de pelo menos 108 (cento e oito) créditos em disciplinas. Conforme o título VII, artigo 13, parágrafo 1º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da dissertação ou tese.

Artigo 22 - O estudante poderá cursar até um terço dos créditos necessários para obtenção do título de mestrado (24 créditos) ou até dois terços para o doutorado (72 créditos) em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. Nesse caso, o estudante deverá apresentar à coordenação do curso uma requisição de aproveitamento de créditos com a respectiva justificativa avaliada e assinada pelo orientador. A coordenação do curso avaliará a atribuição de créditos à(s) respectiva(s) disciplina(s), emitindo um parecer circunstanciado.

Parágrafo Único - Em consonância com o capítulo VII, artigos 16 e 17 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC, compete à CPG homologar o parecer da coordenação do curso caso o mesmo seja favorável ao aproveitamento de créditos do mestrado.

TÍTULO VI

Dos relatórios de atividades discentes

Artigo 23 - A cada ano completo de permanência no curso, o estudante regularmente matriculado (bolsista ou não), com a anuênciia e a apreciação do orientador, deverá encaminhar à coordenação um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido. Os alunos bolsistas das agências financeiras deverão atender aos prazos específicos de cada agência, remetendo uma cópia do relatório para a coordenação do curso.

§ 1º A coordenação do curso avaliará ou indicará um parecerista anônimo para avaliar o relatório de atividade do estudante.

§ 2º Caso o relatório de atividades do estudante seja reprovado pela coordenação do curso ou pelo parecerista indicado, o estudante terá 4 (quatro) meses para reapresentar o relatório de atividades à coordenação.

TÍTULO VII

Da qualificação e proficiência em língua estrangeira

Artigo 24 - O exame de qualificação ao mestrado ou ao doutorado tem por objetivos avaliar: (i) os rumos e os progressos obtidos até então no projeto de pesquisa do mestrado/doutorado; (ii) a maturidade e o conhecimento científico do estudante; (iii) sua capacidade de articulação didática. Este exame poderá servir de base para o aperfeiçoamento do projeto de pesquisa do estudante.

Artigo 25 - A inscrição para o exame de qualificação deverá ser feita no mínimo um ano e no máximo 18 meses após a primeira matrícula para o mestrado e no mínimo 24 meses e no máximo 30 meses após a primeira matrícula para o doutorado. Pedidos de inscrição fora destes prazos serão analisados somente em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, a critério da Coordenação do curso.

Artigo 26 - Para a inscrição no exame de qualificação, o candidato deverá ter cumprido no mínimo

65% dos créditos em disciplinas.

- Respeitados os limites do artigo 25, a coordenação do curso poderá, a seu critério, estipular datas específicas para inscrição no exame de qualificação.

§ 2º - O orientador deverá encaminhar à coordenação do curso de pós-graduação a solicitação para realização do exame de qualificação do seu aluno, informando a data, hora e os membros da banca examinadora.

§ 3º - Juntamente com a solicitação de qualificação, deverá ser anexado um atestado de proficiência instrumental em língua inglesa para a finalidade do projeto de pesquisa proposto. A responsabilidade de atestar a proficiência do aluno é do seu orientador, que poderá adotar a dinâmica e os critérios que julgar conveniente.

§ 4º - Para o mestrado, no ato da inscrição, o estudante deverá apresentar três cópias impressas de um texto com no máximo 30 páginas, contendo os progressos obtidos no seu projeto de mestrado.

§ 5º - Para o doutorado, no ato da inscrição, o estudante deverá apresentar três cópias impressas de um texto com no máximo 50 páginas, contendo os progressos obtidos no seu projeto de doutorado.

§ 6º - Este texto, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverá conter no mínimo as seguintes informações: estado da arte, objetivos, metodologia, plano de trabalho, cronograma e bibliografia selecionada.

§ 7º - O exame será avaliado por uma banca examinadora constituída por 3 (três) membros, 2 (dois) dos quais necessariamente docentes credenciados no curso pós-graduação em Engenharia de Informação da UFABC, sendo que um deles deve ser o orientador.

§ 8º - O candidato ao exame de qualificação de mestrado disporá de aproximadamente 30 minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa, e o candidato ao doutorado disporá de aproximadamente 40 minutos. Após a apresentação oral, cada examinador fará uma arguição. A banca será presidida pelo orientador, a quem caberá controlar o tempo cedido a cada candidato e a cada examinador.

Artigo 27 - Na avaliação do candidato, deverão ser levados em consideração os seguintes itens:

- I - o estágio de desenvolvimento do projeto;
- II - a adequação dos planos para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das dificuldades encontradas;
- III - as perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do cronograma apresentado;
- IV - a qualidade do seminário apresentado, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área em que trabalha.

Parágrafo único - Para o doutorado, deverá ser considerada também a perspectiva de real contribuição científica do trabalho.

Artigo 28 - O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do curso um parecer circunstanciado contendo a avaliação do candidato.

Artigo 29 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Artigo 30 - O candidato reprovado poderá submeter-se ao exame apenas mais uma vez, dentro do prazo limite de 3 (três) meses para o exame de mestrado e dentro do prazo de 6 (seis) meses para o exame de doutorado após o primeiro exame realizado. Nesse caso a coordenação do curso indicará a nova data do exame de qualificação, de comum acordo com o orientador.

Artigo 31 - O aluno que solicitar pedido de estágio de pesquisa no exterior (bolsa sanduíche) durante o doutorado poderá ter prazo adicional de seis meses para a realização do exame de qualificação de doutorado, mediante solicitação do orientador à coordenação do curso.

TÍTULO VIII

Dos prazos e exigências para a integralização do curso

Artigo 32 - Os prazos para a realização dos cursos de mestrado e doutorado no curso de Pós-Graduação em Engenharia de Informação observarão os limites máximos estabelecidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O curso de Mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, o cumprimento dos créditos em disciplinas e a aprovação no exame de qualificação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses. Orientador e estudante devem envidar todos os esforços para que a defesa dissertação de mestrado ocorra no prazo desejável de 24 meses.

§ 2º - O curso de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, o cumprimento dos créditos em disciplinas e a aprovação no exame de qualificação, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses. Orientador e estudante devem envidar todos os esforços para que a defesa de tese de doutorado ocorra no prazo desejável de 48 meses.

Artigo 33 - Do candidato ao título de mestre será exigido:

- I - pelo menos 120 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 72 créditos em disciplinas e 48 créditos para a elaboração e a defesa da dissertação, em consonância com os artigos 20 e 21º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- II - aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 24 a 31;
- III - proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 26, §3;
- IV - estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

Parágrafo único - É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Mestre em Engenharia de Informação culmine em pelo menos uma publicação em periódico científico ou congresso nacional ou internacional.

Artigo 34 - Do candidato ao Título de Doutor será exigido:

- I - pelo menos, 180 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: no mínimo 108 créditos em disciplinas e 72 créditos para a elaboração e a defesa da Tese, em consonância com os artigos 20 e 21 do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC;
- II - aprovação no exame de qualificação, conforme os artigos 24 a 31;
- III - atestado de proficiência instrumental em língua inglesa conforme o artigo 26, §3;

IV - possuir pelo menos 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico nacional ou internacional com seletiva política editorial; o conteúdo do trabalho deverá estar relacionado com a tese do candidato;

V - estar quite com o sistema de bibliotecas da UFABC.

Parágrafo único - É desejável que o trabalho de pesquisa do candidato ao Título de Doutor em Engenharia de Informação culmine em mais de uma publicação em periódico científico de circulação internacional e seletiva política editorial.

TÍTULO IX

Dos orientadores

Artigo 35 - O perfil dos orientadores de mestrado e de doutorado deverá ser caracterizado pelos seguintes itens:

I - exercício de atividades de pesquisa, demonstradas pela produção de trabalhos de boa qualidade científica;

II - publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas de circulação nacional e internacional. Espera-se durante o período de três anos, a publicação de pelo menos dois artigos completos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional, de preferência em revistas do QUALIS A1, A2 e B1 da CAPES, se possível incluindo como co-autores estudantes dos cursos de pós-graduação da UFABC;

III - participação regular, com apresentação de trabalhos, em conferências nacionais e internacionais da sua área de pesquisa;

IV - demonstrar engajamento nas atividades de pós-graduação do curso, ministrando disciplinas e mostrando bom desempenho na orientação de estudantes, considerando o número de alunos titulados no período, tempo médio de titulação, evasão de estudantes e produção científica envolvendo seus alunos orientados da pós-graduação.

Artigo 36 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores permanentes no curso de pós-graduação em Engenharia de Informação serão sujeitos às regras especificadas a seguir.

§ 1º - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento ocorrerão nas seguintes situações:

I - A solicitação de credenciamento poderá ser realizada a qualquer momento;

II - Todos os orientadores credenciados entrarão em conjunto em processo de recredenciamento a cada período de três anos;

III - Orientadores credenciados que não atenderem aos requisitos de recredenciamento entrarão em processo de descredenciamento do curso;

§ 2º - A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à secretaria do curso contendo os seguintes documentos:

I - Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do curso;

II - Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;

III - Carta à coordenação do curso contendo a motivação para que a solicitação seja atendida;

§ 3º - A solicitação de recredenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à secretaria do

curso contendo os seguintes documentos:

- I - Curriculum vitae atualizado gerado pela plataforma Lattes;
- II - Carta à coordenação do curso contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes com a finalidade de facilitar a análise;
- III - Projeto de pesquisa, somente no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao recredenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

§ 4º - A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será analisada e julgada pela coordenação do curso utilizando como critérios a adequação das atividades do professor e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do curso e atender a exigências mínimas de produção intelectual, relacionadas abaixo:

- I - Ser bolsista de PQ ou DT (Bolsista de Produtividade ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq, OU
- II - Possuir publicações relevantes nos últimos três anos. Publicação relevante envolve qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Usando o sistema Qualis da área onde o curso está submetido na CAPES ou de qualquer outra área desde que o artigo seja relacionado com o domínio temático do curso, o docente deve atender a um dos seguintes quesitos:
 - a.1) Ser autor ou coautor de no mínimo um artigo em periódico classificado nos estratos A1 ou A2 ou B1;
 - a.2) Ser autor ou coautor de no mínimo dois artigos em periódicos classificados no estrato B2;
 - b) Em caso de periódico sem Qualis, ser autor ou coautor de no mínimo um artigo em periódico com índice de impacto (JCR - Journal Citation Reports) maior ou igual ao mínimo utilizado para o extrato A2 da área onde o curso está submetido na CAPES;
 - c) Ser autor ou coautor de no mínimo um livro publicado por editora reconhecida;
 - d) Ser autor ou coautor de no mínimo uma patente nacional ou internacional concedida;
 - e) Ser autor ou coautor de no mínimo um capítulo de livro (capítulos de livro serão analisados caso a caso).

§ 5º - Para fins de recredenciamento serão também analisados os seguintes critérios:

- I - Ter ministrado no mínimo uma disciplina no curso nos últimos cinco anos;
- II - Ser orientador ou co-orientador de no mínimo uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado concluída nos últimos cinco anos.

§ 6º - Para fins de credenciamento no doutorado é necessária uma orientação ou co-orientação de dissertação de mestrado concluída, além dos critérios anteriores.

Artigo 37 - Para atender à complexidade, interdisciplinaridade ou complementaridade do projeto de mestrado/doutorado do aluno, a Coordenação do curso poderá aceitar, por parte do orientador, em comum acordo com o estudante, a indicação formal de um co-orientador. O reconhecimento do co-orientador é realizado segundo os termos constantes nos parágrafos 4º e 5º do artigo 8º do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFABC.

§ 1º - A solicitação de formalização de co-orientação só poderá ser realizada após o estudante ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 2º - O pedido de formalização de co-orientação deve ser solicitado mediante carta do orientador

principal à coordenação do curso, contendo uma justificativa circunstanciada da necessidade da co-orientação, um breve resumo do andamento do projeto de pesquisa e a anuência por escrito do co-orientador indicado e do estudante.

Artigo 38 - Compete ao orientador cadastrado no curso:

- I - definir em conjunto com o aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;
- II - estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III - acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas que estão sendo cursadas;
- IV - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno e no caso de aluno bolsista acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo curso;
- V - manter a coordenação do curso informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam atrasar a conclusão do mesmo;
- VI - manter a coordenação do curso informada no caso de desistência do estudante;
- VII - manter a coordenação do curso informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- VIII - estimular o aluno no que tange à apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- IX - incentivar o aluno a participar como autor e/ou co-autor de publicações de trabalhos em periódicos científicos de circulação nacional e/ou internacional;
- X - estabelecer e acompanhar o cronograma de trabalho do aluno de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a defesa de dissertação de mestrado de 24 meses e de tese de doutorado de 48 meses;
- XI - encaminhar oficialmente à coordenação do curso solicitação para a defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado seguindo os procedimentos para defesa estabelecidos pela coordenação do curso;
- XII - corroborar com as atividades acadêmicas do curso de pós-graduação em Engenharia de Informação tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, escolas e encontros promovidos pelo curso, etc.;
- XIII - manter-se informado e divulgar aos estudantes sob sua orientação as regras e normas vigentes no curso de Pós-Graduação.

TÍTULO X

Da atribuição e cancelamento de bolsas de estudo

Artigo 39 - As bolsas de estudo sob administração da coordenação do curso serão atribuídas por esta ou por comissão designada para este fim conforme o mérito acadêmico do candidato.

§ 1º - A coordenação do curso reserva-se o direito de nomear uma comissão de atribuição de bolsas para um processo seletivo específico. Na ausência desta nomeação, a própria coordenação do curso atuará como tal comissão.

§ 2º - Os critérios para atribuição de bolsas de estudo do curso de pós-graduação em Engenharia de Informação da UFABC consideram o mérito acadêmico dos candidatos, compreendendo a avaliação dos seguintes aspectos:

- I - Curriculum vitae do candidato;
- II - histórico escolar;

III - cartas de recomendação;

IV - carta ao coordenador do curso;

§ 3º - A coordenação do curso, por ocasião do processo de atribuição de bolsas, atribuirá os pesos relativos aos itens de I a IV e ainda poderá acrescentar outros itens de avaliação que julgar pertinentes para o julgamento do mérito acadêmico dos candidatos a bolsas de estudo.

§ 4º - A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo é realizada conjuntamente com a seleção final pela coordenação de candidatos para o ingresso no curso.

§ 5º - A classificação dos candidatos para atribuição de bolsas de estudo terá validade somente no período de seleção específico em que foi realizada, respeitando-se o número de bolsas disponíveis para o período de seleção específico. Assim, a lista classificatória de candidatos para atribuição de bolsas perderá seu efeito no processo de seleção seguinte.

§ 6º - Ao aluno regular com curso em andamento poderá ser concedida bolsa, a partir do segundo trimestre cursado, desde que não tenha sido reprovado nem obtido mais de um conceito C em disciplina de pós-graduação cursada na UFABC. A decisão sobre a atribuição final das bolsas fica a cargo da coordenação do curso.

Artigo 40 - O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da coordenação do curso ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I - ser desligado do curso, conforme título III, artigo 14 e em consonância com o título VII, artigo 18 do Regimento Geral da Pós-graduação da UFABC;

II - obtiver o conceito C em disciplinas da Pós-graduação da UFABC por mais de 2 (duas) vezes;

III - ser reprovado 1 (uma) vez em qualquer disciplina da Pós-graduação, cursada após sua primeira matrícula como aluno regular;

IV - ser reprovado 1 (uma) vez no exame de qualificação;

V - em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento, cabendo ao estudante e ao orientador notificar prontamente a coordenação do curso sobre a data de concessão da bolsa de outra agência, para que não haja o recebimento em duplicidade de bolsas de estudo, sendo que valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos e poderão ser cobrados judicialmente;

VI - em caso de ausência não justificada por mais de 1 (um) mês às atividades promovidas pelo curso de pós-graduação em Engenharia de Informação, a juízo da coordenação do curso;

VII - em caso de descumprimento do artigo 15;

Parágrafo único - A coordenação do curso poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas sob sua administração, que tenham incidido em alguma das situações acima.

Artigo 41 - A coordenação do curso poderá a seu critério suspender ou cancelar uma bolsa de estudos vigente, caso o bolsista não entregue o relatório de atividades anual no prazo devido ou caso o relatório do bolsista não seja aprovado.

Artigo 42 - Caso o estudante solicite trancamento de matrícula, sua bolsa será suspensa, devendo o mesmo concorrer a uma nova bolsa de estudo na ocasião de seu retorno às atividades de pós-graduação.

Parágrafo único - A coordenação do curso poderá, a seu critério, analisar casos excepcionais e devidamente justificados para a manutenção de bolsas nesta situação.

TÍTULO XI

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 43 - Estas normas internas poderão ser alteradas ou complementadas a qualquer momento através de Portarias e/ou Resoluções emitidas pela Coordenação do curso, devidamente homologadas na Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFABC.

Artigo 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Artigo 45 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

PORTARIAS

Nº 07 - 15 de outubro de 2009

Substitui membro do Comitê de Extensão Universitária da UFABC

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, nomeado pela Portaria MEC nº 194, de 08 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 11 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 16, de 31 de março de 2009, do Conselho Universitário da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, a pedido, o servidor José Carlos Dugo, representante dos servidores técnico-administrativos, nomeando o servidor Expedito Nunes como membro titular do Comitê de Extensão Universitária da UFABC.

Art. 2º. Esta portaria entrou em vigor em 01 de setembro de 2009.

GUIOU KOBAYASHI**Pró-Reitor de Extensão**

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Nº 01 - 23 de outubro de 2009

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pela Portaria UFABC nº. 211, de 04 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 13, de 05 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento de bolsas nas diversas modalidades ocorrerá até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente.

§ 1º O pagamento a que se refere o Art. 1º está condicionado à entrega da documentação pertinente à Coordenação Geral de Finanças e Contabilidade (CGFC/PROAD) com dez dias úteis de antecedência em relação à data de pagamento.

§ 2º No caso de atraso na entrega da documentação nos termos constantes do § 1º, o pagamento ocorrerá dez dias úteis após o recebimento desta.

§ 3º A relação de pagamentos será divulgada mensalmente por meio eletrônico, na página da PROAD/UFABC e/ou nos quadros de aviso apropriados.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SILVA

Pro-reitor de Administração

SUBSTITUIÇÃO REMUNERADA

Nome do Servidor: Paulo Roberto Zerbinatti

Cargo: Técnico em Contabilidade

Função: Não tem

Matrícula SIAPE: 1681222

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: Audeni Leite da Silva

Função Substituída: Responsável pela Seção de Serviços de Processamento Contábil

Código da Função: FG-4

Ato da designação de substituição: Portaria nº 400 de 03/09/2009

Período de Afastamento: 13/10/2009 a 16/10/2009

Motivo do Afastamento: Férias

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.

Nome do Servidor: Karine Zemczak

Cargo: Assistente em Administração

Função: Não tem

Matrícula SIAPE: 1681223

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: Elias Ferreira Tavares

Função Substituída: Chefe da Divisão Administrativa do CCNH

Código da Função: FG-2

Ato da designação de substituição: Portaria nº 375 de 26/08/2009

Período de Afastamento: 13/10/2009 a 23/10/2009

Motivo do Afastamento: Férias

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.

Nome do Servidor: Maria Luzilene de Souza da Silva

Cargo: Assistente em Administração

Função: Não tem

Matrícula SIAPE: 1668001

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: Daniel Ferraresi Araujo Silva

Função Substituída: Responsável pela Seção de Cadastro

Código da Função: FG-3

Ato da designação de substituição: Portaria nº 165 de 29/04/2009

Período de Afastamento: 14/10/2009 a 16/10/2009

Motivo do Afastamento: Treinamento

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.

Nome do Servidor: Diogo Francisco Paulo da Rocha

Cargo: Assistente em Administração

Função: Não tem

Matrícula SIAPE: 1668025

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: Joseli Gomes de Moura

Função Substituída: Chefe da Divisão de Pagamentos e Benefícios

Código da Função: FG-1

Ato da designação de substituição: Portaria nº 109 de 18/03/2009

Período de Afastamento: 18/09/2009 e de 01/10/2009 a 07/10/2009

Motivo do Afastamento: Licença Tratamento de Saúde

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.

Nome do Servidor: José Carlos Dugo

Cargo: Administrador

Função: FG-1 - Chefe da Divisão de Concursos

Matrícula SIAPE: 1549713

Órgão de Lotação: Fundação Universidade Federal do ABC

Regime Jurídico: RJU

Nome do Ocupante Titular: Eloisa Helena da Silva Quitério

Função Substituída: Secretaria Geral da UFABC

Código da Função: CD-4

Ato da designação de substituição: Portaria nº 159 de 10/07/2009, publicada no D.O. U de 12/07/2007.

Período de Afastamento: 21/10/2009 a 23/10/2009

Motivo do Afastamento: Treinamento

Fundamento Legal: Artigo 38 da Lei nº 8.112/90 e Ofício-Circular nº 01/SRH/MP de 28/1/2005.

CCNH

PORTARIAS

Nº 05 - 22 de outubro de 2009

O Diretor do CCNH – Centro de Ciências Naturais e Humanas da Universidade Federal do ABC, nomeado pela Portaria nº 195, de 08 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de agosto de 2008, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução do ConsEP nº 37, publicada no boletim de serviço nº 76 de 09 de setembro de 2009, que institui a Comissão de Ética Pesquisa e regulamenta a representação dos Centro na mencionada comissão,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Regulamentar a eleição dos representantes docentes para composição da Comissão de Ética em Pesquisa da UFABC nos termos do anexo I.

Art. 2º Art. 2º Designar a Profª Patrícia Dantoni, matrícula SIAPE 1548095 e a servidora técnico administrativa Ana Lúcia Crivelari, matrícula SIAPE nº 1551785, para comporem a comissão eleitoral responsável pela condução do processo, sob a presidência da primeira.

Art. 3º Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de outubro de 2009.

Marcelo Augusto Leigui de Oliveira
Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas

Anexo I da Portaria nº 05 de 22 de outubro de 2009 – CCNH

1. Número de vagas: 2 (duas)vagas, sendo 1 (uma) para docente do sexo masculino e 1 (uma) para docente do sexo feminino, ambas para mandato de 3 (três) anos.

2. Cronograma das eleições:

2.1. Inscrições dos candidatos – 03 a 11 de novembro de 2009

2.2. Análises das inscrições – 11 de novembro de 2009

2.3. Divulgação dos candidatos inscritos – 12 de novembro de 2009

2.4. Eleições – 17 de novembro de 2009

2.5. Apuração e divulgação dos resultados - 17 de novembro de 2009

2.6. Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante relatório final enviado à Direção do CCNH para posterior homologação do resultado pelo ConsEP - 19 de novembro de 2009

3. Das inscrições:

3.1. As inscrições serão efetuadas na Secretaria do CCNH, situada no 10º andar do Bloco B, no

horário das 9:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:30 h. As inscrições ocorrerão no período de 03 a 11 de novembro de 2009.

3.2. No ato da inscrição deverá ser entregue formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

3.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem as que forem entregues fora do prazo estabelecido.

3.4. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das deferidas.

3.5. Eventuais impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocoladas na Secretaria do CCNH no próximo dia útil seguinte a contar da data da divulgação da lista de inscrições deferidas.

4. Das eleições:

4.1. A eleição será realizada no dia 17 de novembro de 2009, na secretaria do CCNH, bloco B, 10º andar, das 9:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:30 h.

4.2. A votação far-se-á por meio de voto secreto, pessoal e intransferível.

5. Da apuração dos votos e da divulgação dos resultados:

5.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em sessão pública, em local e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

5.2. Serão considerados nulos os votos que incluem dois candidatos do mesmo sexo.

5.3. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados do sexo masculino e do sexo feminino.

5.4. Eventuais pedidos de impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria do CCNH no próximo dia útil seguinte da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

5.5. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Diretor do CCNH ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos, incluindo os brancos e nulos.

6. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis. Para se candidatarem faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão.

**Marcelo Augusto Leigi de Oliveira
Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas**

COMITÊ DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

SINOPSE

Síntese das deliberações referentes aos assuntos constantes da pauta da IV sessão ordinária do Comitê de Extensão Universitária (CEU), realizada em 07 de outubro, às 16h, na sala de reuniões do 9º andar da Unidade Catequese (UFABC).

Comunicados do Pró-Reitor de Extensão:**1. Parecer da Procuradoria Jurídica sobre o processo de aprovação dos Projetos de Extensão.**

A convidada Lidia Pancev Daniel Pereira esclarece que foi encaminhado processo para a Procuradoria Jurídica para análise e manifestação quanto às ações tomadas em relação a seleção dos projetos inscritos no Edital 01/2009, e informa que o Parecer da PJ foi favorável aos procedimentos adotados pelo Comitê.

2. Proposta de Curso de Capacitação em Gestão Pública.

Lidia Pancev Daniel Pereira apresenta proposta de curso para capacitação de servidores, que está em processo de elaboração com base no curso de Especialização em Gestão Pública.

Ordem do Dia:**1. Aprovação da ata da III sessão ordinária, realizada em 05 de agosto de 2009.**

Aprovada com alterações e uma abstenção.

2. Aprovação da ata da I sessão extraordinária, realizada em 28 de agosto de 2009.

Aprovada com alterações.

3. Aprovação da ata da II sessão extraordinária, realizada em 03 de setembro de 2009.

Aprovada com alterações.

4. Bolsas de extensão.

A convidada Mara Lúcia Almeida Silva faz um breve esclarecimento sobre a situação das bolsas de extensão, explica que sobraram 4 bolsas de projetos que foram cancelados e que alguns coordenadores ainda não passaram os nomes dos alunos selecionados. Decide-se que os coordenadores interessados deverão encaminhar justificativa da necessidade de mais bolsas, que serão redistribuídas a critério do Comitê.

5. Aprovação Projeto “A Transformação Sensível, Neblina sobre Trilhos”.

O relator, Prof. Claudio Penteado, apresentou o Projeto “A Transformação Sensível, Neblina sobre Trilhos” que objetiva recuperar a memória de trabalhadores da SPR através de um documentário que será realizado em parceria com o CUFSA. O Projeto foi aprovado com algumas ressalvas e uma abstenção.

6. Aprovação Minuta “Protocolo de Intenções Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e a UFABC”.

Houve uma apresentação inicial realizada pela convidada Lidia Pancev Daniel Pereira, a qual explanou breve histórico da Agência de Desenvolvimento Econômico do Grande ABC e do CESTEC, além de esclarecer quais são objetivos de um Protocolo de Intenções. Proposta aprovada.

COMITÊ DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (CPIC)

SINOPSE

6ª reunião ordinária Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC)

Síntese das deliberações referentes aos assuntos constantes da pauta da 6ª sessão ordinária do Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC), realizada em 05 de outubro de 2009, às 14h10min, na sala de Reuniões da Catequese, 9º andar; sítio à Rua Catequese, 242 - Santo André - SP.

Ordem do dia:

1 - Cronograma Interno do Simpósio de Iniciação Científica (SIC da UFABC).

Discutiu-se sobre os horários destinados na semana do Simpósio de Iniciação Científica (SIC II - UFABC 2009) de apresentação oral para os alunos da UFABC de 4 apresentações orais para os alunos de segunda-feira a quinta-feira e 8 apresentações orais na sexta-feira (totalizando 24 apresentações no SIC II - UFABC 2009, cada apresentação terá a duração de 10 minutos de apresentação + 2 minutos de perguntas; totalizando 12 minutos) que entregaram o pôster e o resumo na data correta e que irão responder a e-mail enviado pela PROPES para identificar os alunos que optaram pelas apresentações orais no SIC II - UFABC 2009 e não haverá apresentações de grupos. Entregar certificado aos alunos que farão apresentações orais no SIC II - UFABC 2009. Convidar o Comitê Externo da UFABC para o Simpósio e o Prof. Derval recomendou fazer Portaria de nomeação para os membros do Comitê Externo da UFABC. Proposta aprovada por unanimidade.

2 - Solicitações de inscrições entregues depois do prazo dos editais de Iniciação Científica.

Discutiram-se os casos de solicitações de entrega de inscrições fora do prazo do edital de Iniciação Científica (edital 02/2009 - bolsas remanescentes) foram deferidos as inscrições dos alunos que entregaram as inscrições fora do prazo. Proposta aprovada por unanimidade.

3 - Solicitação da aluna Liliane (orientada do Prof. Claudio Penteado - CECS).

A solicitação sobre problemas técnicos na submissão do pôster e do resumo na página do SIC II - UFABC 2009, que foi indeferida pelo CPIC e que a aluna Liliane deverá submeter imediatamente (ao recebimento da resposta da sua solicitação) o resumo do seu projeto e deverá arcar com a custa da confecção do seu pôster. Proposta aprovada por unanimidade.

4 - Cartaz Informativo “Jornal da Pesquisa”.

Serão escolhidos os projetos para serem divulgados no Cartaz Informativo “Jornal da Pesquisa” na próxima reunião do CPIC. Proposta aprovada por unanimidade.

5 - Solicitação do Prof. Dr. Ivan Casella (CECS).

A solicitação de a solicitação do Prof. Ivan Casella de pedir uma nova avaliação no relatório final do projeto do seu aluno Álvaro Cuccolo, esta solicitação foi indeferida pelo CPIC e seguirá a avaliação técnica do parecer feita pelo parecerista que é reservada ao CPIC em forma de carta escrita para o Prof. Ivan Casella, que poderá contestar essa decisão. Proposta aprovada por unanimidade.

6 - Aprovação da Ata da Reunião do CPIC de 31-08-2009.

A Ata da última reunião do CPIC (Ata 07/2009) foi aprovada pelo CPIC. Proposta aprovada por unanimidade.

Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPES)
Secretário-Executivo da PROPES
Ernesto Humberto Tejos

CONSELHO DO CCNH

SINOPSE

28^a reunião ordinária Conselho do CCNH

Síntese das deliberações referentes aos assuntos constantes da pauta da 28^a reunião ordinária do Conselho do CCNH, realizada nos dias 02 e 09 de outubro de 2009 nas salas 408 e L604 do bloco B, às 9h00 e 13h30 horas, respectivamente.

INFORMES:

Item 1: necessidade da presença de representantes discentes na reunião do Colégio Eleitoral para indicação da lista tríplice para os cargos de diretor e vice-diretor. Como esse conselho não possui representatividade nessa categoria, após votação, decidiu-se encaminhar CI para o Diretório Acadêmico indicar representantes discentes.

Item 2: pedidos de insalubridade. Professor Leigi relata que a UFABC aguarda a contratação de Engenheiro de Segurança para dar andamento às solicitações de insalubridade, pois a médica não pode dar andamento aos pedidos por não ser médica do trabalho.

Item 3: organograma do CCNH. Professor Marcelo Christoffolete relata que o grupo contatou o pró-reitor de pesquisa, professor Alexandre Reily, a fim de esclarecer algumas dúvidas e pretende ainda realizar uma reunião com a PROGRAD.

ORDEM DO DIA:

Item 1: ata da reunião anterior aprovada com alterações;

Item 2: vagas para professores titulares X idade.

Professor Leigi relata que há vagas já aprovadas para comporem o quadro como titular, mas os aprovados nos concursos estão em vias de se aposentar. A questão a ser decidida é se o CCNH deseja isso ou não. Os casos são: professor Hans Lichska e professor Renato Janine. Após discussão decidiu-se que o assunto retornará à pauta.

Item 3: critérios para concessão de afastamentos de docentes e critérios para dispensa de atividades didáticas.

Após discussão, foi decidida a inclusão de critérios qualitativos. Diante disso, este Conselho decide emitir uma diretriz, a qual estará anexa à ata.

Item 4: solicitação de afastamento do país da professora Maria Cristina Carlan da Silva.

Professor Leigi informa que ela obteve 13 créditos nos últimos três trimestres e declara-se favorável à concessão do pedido. Após votação, o Conselho decide aprovar o pedido e encaminhá-lo à CPPD.

Item 5: pareceres sobre relatório de atividades docentes professores Jiri Borecky, Ronei Miotto, Simone Rodrigues de Freitas, Marcelo Augusto Christoffolete, Márcia Helena Alvim. Professor Leigi submete à aprovação, tendo todos sido aprovados.

Item 6: duplicação das vagas dos concursos de Biologia.

Professor Leigi informa que o assunto já foi discutido no comitê de vagas, porém, por não

haver na ocasião a aprovação desse conselho, a questão não foi levada adiante. Tratam-se das vagas de Zoologia de vertebrados, Morfologia e Biologia Tecidual e do Desenvolvimento. Após discussão houve 9 votos favoráveis, portanto proposta foi aprovada.

Item 7: pedido de redistribuição Prof. Carlos Suetoshi Miyazawa

Após apresentação do relatório de atividades do docente e do currículo lattes, a solicitação foi recusada.

Item 8: indicação dos professores do CCNH para comporem Comissão Eleitoral para eleição de Reitor.

Professor Marcelo Augusto Christoffolete se propõe a integrar o comitê, tendo sido aprovado.

Item 9: proposta colégio Arquidiocesano

Foi colocada em votação a liberação dos professores Ronei Miotto e Luis Alberto Peluso para desenvolverem a atividade proposta, tendo havido o resultado favorável. Importante salientar que esse Conselho tomou por base a Resolução CONSUNI nº 04 de 15 de agosto de 2007 que estabelece disposições acerca do regime de trabalho dos docentes.

Item 10: acesso à Central Experimental Multiusuário

Prof. André Polo relata o ocorrido com o professor Kleber Oliveira, o qual foi impedido de entrar na Central Multiusuário quando acompanhava membros de uma banca de concurso para professor. Importante salientar que os professores são importantes figuras do meio científico e o impedimento de acesso ocasionou constrangimentos. Foi decidido que professor Leigui solicitará aos responsáveis pela Central, professores Márcia Escote e Herculano Martinho, melhor divulgação dos procedimentos para acesso ou visita.

Item 11: solicitação professor André Eterovic

Apresentada solicitação do Prof. André Eterovic para aplicação do módulo teórico prático sobre Biodiversidade do curso de pós-graduação lato sensu ,do MBA Internacional em Gestão Ambiental da Proenco Brasil nos dias 27 e 28 de novembro de 2009. A solicitação será encaminhada ao Comitê de Overhead com parecer favorável desse Conselho.

Item 12: Outros assuntos:

Professor Leigui informa que há proposta para serem lançados dois editais em 2010, sendo duas vagas para Bioquímica e uma vaga para Catálise, considerando as vagas remanescentes nos concursos de Petroquímica e Química Biológica. Submetida à votação, a proposta foi aprovada com 9 votos favoráveis e uma abstenção.

Nada mais havendo a tratar, essa sessão encerrou-se às doze e trinta horas no dia 02 de outubro e às dezoito horas no dia 09 de outubro.

Secretaria Executiva**CCNH - Centro de Ciências Naturais e Humanas****Ana L. Crivelari**